



FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

REGULAMENTO DA FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ (FUNDAÇÃO GUAMÁ) DIRETRIZES E NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES E PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL

(Alteração do Regulamento aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 23.03.2015, nos termos que dispõe o art.19, incisos XX e XXVI do Estatuto da Fundação de Ciência e Tecnologia Guamá e conforme Deliberação nº 001/2015 do Conselho Curador)

CAPÍTULO I

DAS CONTRATAÇÕES DE OBRAS, SERVIÇOS, COMPRAS E ALIENAÇÕES.

Art. 1º. As contratações de obras, serviços, compras e alienações, obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade e economicidade, observadas as disposições constantes deste Regulamento.

Art. 2º. Este Regulamento tem por objetivo definir os critérios e as condições a serem observadas pela FUNDAÇÃO GUAMÁ na realização de compras e aquisições de quaisquer bens, na contratação de quaisquer empregados e de serviços técnicos especializados, inclusive obras de engenharia, alienação e locações, destinadas ao regular atendimento das necessidades institucionais e operacionais da entidade.

Parágrafo único. Não estarão submetidos às exigências desse regulamento os serviços que, por força de qualificação técnica notável, possam ser executados por profissionais integrantes do quadro funcional da FUNDAÇÃO GUAMÁ. (Redação aprovada pela Deliberação nº 001/2015 do Conselho Curador)

Art. 3º. O cumprimento das normas deste Regulamento destina-se a selecionar,

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

dentre as propostas apresentadas, aquelas que atendem aos princípios do artigo 1º, a mais vantajosa para a FUNDAÇÃO GUAMÁ, mediante julgamento objetivo.

Art. 4º. Todo o processo de compras, contratações e locações de que trata este Regulamento deve estar devidamente documentado e será submetido à auditoria externa regular.

Art. 5º. A contratação de todos os serviços efetuar-se-á mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Art. 6º. A participação na seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do pedido de compras e serviços ou ato convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados pela FUNDAÇÃO GUAMÁ, bem como na observância deste Regulamento e normas aplicáveis.

Art. 7º. A realização de seleção de fornecedores não obriga a FUNDAÇÃO GUAMÁ a formalizar o contrato, podendo a mesma ser cancelada ou anulada pelo Diretor Presidente ou quem detenha delegação para tanto. [\(Redação aprovada pela Deliberação nº 001/2015 do Conselho Curador\)](#)

Parágrafo único. Em caso de cancelamento ou anulação dos procedimentos de seleção de fornecedores, a Diretora Executiva, por seu Presidente, apresentará as justificativas. [\(Redação aprovada pela Deliberação nº 001/2015 do Conselho Curador\)](#)

Art. 8º. Quando forem contratados serviços de consultoria, o pagamento só se dará mediante a entrega do produto ou ateste da realização dos serviços.

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

Parágrafo único. Ainda que seja necessário parcelar o valor do pagamento referente à consultoria, a integralidade do mesmo só será feita mediante a entrega do produto ou ateste da realização dos serviços.

Art. 9º. Só serão aceitos para comprovação de aquisição de bens e serviços, documentos fiscais ou equivalentes.

Parágrafo único. No caso de serviços eventuais de pessoa física deverá ser emitido Recibo de Pagamento de Contribuinte Individual - RPCI.

Art. 10. A alienação, a cessão ou a substituição de bens e direitos da FUNDAÇÃO GUAMÁ, subordinada à existência de interesse para a consecução dos objetivos estatutários da Fundação, devidamente justificado, será precedida de avaliação e análise do Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, para aprovação.

CAPÍTULO II DOS CONTRATOS E DAS GARANTIAS

Art. 11. Os contratos celebrados pela FUNDAÇÃO GUAMÁ nos termos do Capítulo I, serão escritos e clausulados observando o objeto, especificações da obra, serviço ou fornecimento, preços, prazos, garantias, penalidades e demais condições previamente estabelecidas.

Art. 12. Os contratos terão prazo que não ultrapassará, consideradas suas alterações, o limite máximo de sessenta (60) meses, podendo, excepcionalmente, se justificada a impossibilidade de outro modo proceder, estender-se por mais doze (12) meses, não podendo ultrapassar, em nenhuma hipótese, o prazo excepcional de setenta e dois (72) meses.



FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

Art. 13. A prestação de garantia, se prevista, será limitada a até dez por cento (10%) do valor do contrato, e a escolha do contratado o modo de prestá-la, exceto nas contratações de engenharia, quando poderá fixar o tipo dentre as elencadas:

- a) caução em dinheiro através da caderneta de poupança;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

§ 1º. Havendo previsão contratual, o contratado poderá subcontratar partes do objeto, desde que mantida sua total responsabilidade pela execução, vedada a subcontratação com outro concorrente do processo de consulta que deu origem ao contrato.

§ 2º. As alterações e prorrogações contratuais desde que devidamente justificadas e autorizadas pela Presidência da Diretoria Executiva serão concretizadas através de correspondentes aditivos.

§ 3º. Os aditamentos de contratos observarão aos seguintes limites percentuais para acréscimos ou supressões:

- a)** até vinte e cinco por cento (25%) nas obras, serviços ou compras;
- b)** até cinquenta por cento (50%) nas reformas de edifícios ou equipamentos.

§ 4º. O não cumprimento das obrigações assumidas, total ou parcialmente, será motivo de rescisão unilateral do contrato por parte da FUNDAÇÃO GUAMÁ, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento convocatório ou seus anexos.

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

§ 5º. Quando houver pluralidade de prestadores interessados, para a implantação de serviços próprios de suas finalidades institucionais, a FUNDAÇÃO GUAMÁ poderá contratar mediante a utilização do procedimento de cadastramento e credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, desde que observados os princípios da publicidade e da igualdade, e cumpridas as demais condições previstas no Regulamento à finalidade.

§ 6º. Não poderão contratar com a FUNDAÇÃO GUAMÁ, seus dirigentes, empregados e respectivos cônjuges.

§ 7º. Para a contagem de prazos será observado o seguinte:

- a) será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- b) os dias serão considerados consecutivos, exceto se disposto explicitamente o contrário;
- c) o início será em dia útil, e o término ocorrendo em dia não útil, será prorrogado para primeiro dia útil.

SEÇÃO I DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS

Art. 14. O procedimento de compras deverá respeitar o disposto neste Regulamento, o Estatuto Social e as legislações pertinentes.

Art. 15. Para fins deste Regulamento, entende-se por:

- a) Alienação: transferência de domínio de bens móveis ou imóveis a terceiros;
- b) Ato Convocatório: instrução contendo o objeto e as condições de participação na Seleção dos Fornecedores;



FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

- c)** Coleta de Preços: modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida a participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no Ato Convocatório;
- d)** Compra: a aquisição onerosa de materiais de consumo, mobiliário geral e específico, componentes, equipamentos, gêneros alimentícios, móveis, imóveis, veículos, semoventes, bem como a prestação de serviços de qualquer natureza por pessoas físicas e ou jurídicas;
- e)** Contrato: documento que estabelece os direitos e obrigações entre as partes contratantes;
- f)** Elementos Técnicos: informações relativas a projetos, plantas, cálculos, memórias descritivas, especificações e normas técnicas, padrões de qualidade, durabilidade e desempenho, marcas ou modelos de componentes e equipamento;
- g)** Obras: todos os trabalhos de engenharia e arquitetura que resultem na criação, recuperação ou modificação de bem imóvel próprio ou administrado pela FUNDAÇÃO GUAMÁ, mediante construção e fabricação, ou ainda, que tenham como resultado qualquer transformação do meio ambiente;
- h)** Seleção de Fornecedores, Prestadores e Adquirentes: processo para a aquisição e alienação de bens e para a contratação de obras e serviços, e locações a serem realizados, mediante critérios definidos no Ato Convocatório, julgamento e escolha de participantes;
- i)** Serviço: a prestação de trabalho de qualquer natureza, quando não integrantes de execução de obra;
- j)** Notória Especialização: profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

Art. 16. Deve ser constituído um cadastro único de fornecedores de materiais e prestadores de serviços com indicação clara das principais características técnicas, comerciais e financeiras dos produtos ou serviços oferecidos, assim como todo o histórico do fornecedor com a FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Parágrafo único. Caberá ao Diretor Administrativo-Financeiro da FUNDAÇÃO GUAMÁ, ou a quem ele delegar, elaborar e manter atualizado o cadastro único de fornecedores a que se refere este artigo.

Art. 17. O pedido de compras, serviços ou ato convocatório estabelecerá, em cada caso, os procedimentos a serem utilizados para apresentação das propostas pelos participantes interessados e a forma de seleção do fornecedor, podendo também ser utilizados meios eletrônicos e a internet, quando da adoção de portal próprio.

§ 1º. No pedido de compras, serviços ou ato convocatório deverá constar a descrição detalhada do objeto que o ensejou, bem como datas, prazos, valores e tudo o que for relevante para que se garanta o pleno atendimento do solicitado, além de garantir a isonomia e impessoalidade do referido procedimento.

§ 2º. As obras, serviços e compras deverão, preferencialmente, considerar as necessidades globais, de modo a não ensejarem o parcelamento da realização.

Art. 18. Previamente à escolha de uma proposta, a FUNDAÇÃO GUAMÁ poderá exercitar o direito de negociar as condições das ofertas, como intuito de maximizar resultados em termos de qualidade e preço.

Art. 19. A validade dos procedimentos seletivos de fornecedores não ficará comprometida em caso da não apresentação de número mínimo de propostas,

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

tampouco pela impossibilidade de se convidar o mínimo de três fornecedores para a seleção, desde que haja justificativa baseada na ausência de fornecedores interessados na praça.

Parágrafo único. Caso não compareça qualquer fornecedor interessado, a FUNDAÇÃO GUAMÁ poderá abrir o procedimento de compras desde que isso não lhe cause prejuízo. Havendo o risco de prejuízo, este procedimento fica dispensado, e a contratação pode ser direta com qualquer interessado, desde que sejam mantidas as condições estabelecidas no ato convocatório.

Art. 20. O procedimento de compras compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

- a) pedido de compra ou serviço;
- b) seleção de fornecedores;
- c) solicitação de propostas;
- e) apuração da melhor proposta;
- f) Ordem de Compra ou Serviço autorizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Parágrafo único. A solicitação de compras, a ser aprovada pela Diretoria Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO GUAMÁ, consiste em descrição sucinta da necessidade da aquisição.

SEÇÃO II

DAS MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

Art. 21. Para os fins deste Regulamento, constituem modalidades de compras com suas seguintes características:

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

I - Coleta de Preço: modalidade na qual deverão ser pesquisados os preços de, no mínimo, três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, por qualquer meio eficaz, valendo a utilização de meios eletrônicos, internet, anúncios publicitários e outros;

II - Carta Convite: modalidade na qual deverão ser cotejados os preços de, no mínimo, três (03) fornecedores ou prestadores de serviços, entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção, que orçarão o requisitado e informarão à FUNDAÇÃO GUAMÁ os valores por e-mail, fax ou formulário próprio;

III - Convocação: modalidade na qual deverá ser produzido um ato convocatório, publicado no site da FUNDAÇÃO GUAMÁ com prazo mínimo dez(10) dias úteis para apresentação das propostas. A FUNDAÇÃO GUAMÁ deverá encaminhar o ato convocatório por e-mail a todos os seus fornecedores ou prestadores de serviços cadastrados na respectiva área de fornecimento ou serviço e recolher no mínimo três (03) propostas orçamentárias, entre cadastrados ou não cadastrados, para embasar a seleção. [\(Redação aprovada pela Deliberação nº 001/2015 do Conselho Curador\)](#)

§ 1º. Seja qual for à modalidade do processo seletivo adotada, não será admitido o uso de critério ou condição que possa frustrar o seu caráter competitivo.

§ 2º. Alternativamente às modalidades nos incisos deste artigo apresentadas, e ainda, caso não haja nenhum fornecedor cadastrado, fica instituída a possibilidade de seleção de propostas por meio eletrônico, na Internet, ou mesmo buscando no mercado fornecedores ou prestadores de serviços para o item, posteriormente inserindo-o em seus cadastros.

SEÇÃO III



FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

DAS LIMITAÇÕES

Art. 22. São limites para a dispensa e para as modalidades dos processos formais de compra e contratação:

I – Dispensa:

- a)** até o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para compras ou serviços;
- b)** até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para obras e serviços de engenharia;

II – Coleta de Preços:

- a)** acima de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para compras ou serviços;
- b)** acima de R\$20.000,00 (vinte mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia;

III – Carta Convite:

- a)** acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para compras ou serviços;
- b)** acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia;

IV – Convocação:

- a)** a partir de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para compras ou serviços;

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

- b) a partir de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia.

SEÇÃO IV DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE

Art. 23. A dispensa de procedimento formal estabelecida fora do limite do artigo anterior poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - se, após realizada uma ampla divulgação das necessidades de aquisição e/ou contratação de bens e serviços, não comparecerem interessados ou comparecendo, não apresentem propostas compatíveis à contratação, e desde que a repetição do evento possa resultar em prejuízo de qualquer ordem para FUNDAÇÃO GUAMÁ, mantendo-se, no entanto, para a contratação direta, todas as condições preestabelecidas nos itens acima referidos;

II - na aquisição, locação ou arrendamento de imóveis sempre precedidas de avaliação;

III - na contratação de entidade que, pelo seu regimento, esteja incumbida de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico e não vise lucros;

IV - na contratação com órgãos e entidades da Administração Pública e Serviços Sociais Autônomos quando o objeto da contratação for vinculado às atividades fins da contratada;

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

V - na contratação de cursos, serviços de instrutoria e/ou consultoria vinculadas às atividades fins do FUNDAÇÃO GUAMÁ, bem como, de cursos abertos para aperfeiçoamento de seus Recursos Humanos;

VI - para a participação e realização, direta ou terceirizada, da FUNDAÇÃO GUAMÁ de eventos em geral, como feiras, exposições, congressos e seminários relacionados com sua atividade-fim;

VII - nas dispensas e inexigibilidades, as situações deverão ter devidamente justificadas as escolhas relacionadas ao fornecedor e aos preços, que serão compatíveis com os praticados no mercado, e condicionadas a contratação à indispensável autorização pela autoridade competente.

§ 1º. A dispensa será autorizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da FUNDAÇÃO GUAMÁ ou a quem dele tiver recebido delegação para a prática deste ato.

§ 2º. Todos os casos de dispensa, com exceção daqueles dispensados pelo valor, deverão contar com parecer jurídico que os justifique.

§ 3º. É inexigível procedimento de seleção quando houver inviabilidade de competição, dentre outros, nos seguintes casos: [\(Redação aprovada pela Deliberação nº 001/2015 do Conselho Curador\)](#)

- a) na aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros, diretamente do produtor ou fornecedor exclusivo, provado este por arquivamento da exclusividade na entidade competente; [\(Redação aprovada pela Deliberação nº 001/2015 do Conselho Curador\)](#)

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

- b) na contratação de serviços com empresa ou profissional de notória especialização, cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, aparelhamento, equipe técnica e demais requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado; (Redação aprovada pela Deliberação nº 001/2015 do Conselho Curador)
- c) na contratação de profissional de qualquer setor artístico; (Redação aprovada pela Deliberação nº 001/2015 do Conselho Curador)

SEÇÃO V

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 24. No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

- I - adequação das propostas ao objeto;
- II - qualidade;
- III - técnica;
- IV - preço;
- V - prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI - condições de pagamento;
- VII - outros critérios previstos nos pedidos de compra e prestação de serviço ou ato convocatório.

Parágrafo único. A análise e julgamento das propostas será de responsabilidade da Diretoria Administrativa e Financeira da FUNDAÇÃO GUAMÁ, que poderá utilizar de assessoria técnica para auxiliá-lo na tarefa, dependendo, para ser formalizada a contratação, da homologação do Presidente da Diretoria Executiva da FUNDAÇÃO GUAMÁ. (Redação aprovada pela Deliberação nº 001/2015 do Conselho Curador)

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

Art. 25. A proposta de menor preço deve, obrigatoriamente, contemplar a oferta de produtos ou serviços que atendam ao requisito qualidade.

Art. 26. Os critérios de técnica e preço serão utilizados para as contratações de natureza intelectual ou quando o fator preço não for determinante, e desde que tecnicamente justificado.

§ 1º. No tipo de classificação dos proponentes prevista no *caput* deste artigo, será adotado procedimento de acordo com a média ponderada das valorações das propostas técnicas e de preço, de conformidade com os pesos objetivos estabelecidos no instrumento convocatório.

§ 2º. É vedada a utilização de critérios de julgamento que possam favorecer qualquer proponente.

§ 3º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§ 4º. No exame do preço, serão consideradas todas as circunstâncias de que resultem em vantagem para a FUNDAÇÃO GUAMÁ.

§ 5º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório.

§ 6º. Ao final do processo, os fornecedores ou prestadores de serviços que participaram da seleção serão notificados do resultado, sendo-lhes facultado, ainda, o acesso aos termos da proposta vencedora.

Art. 27. Será obrigatória a justificativa, por escrito, do Diretor Administrativo-



FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

Financeiro ou a quem este delegar a prática de atos administrativos, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

CAPÍTULO III DA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 28. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do Ato Convocatório e da proposta a que se vinculam.

§ 1º. Exige-se a celebração de contrato formal para os serviços continuados e quando houver entrega parcelada de bens ou a exigência de fornecimento de garantias.

§ 2º. Todos os contratos deverão conter a qualificação completa do contratado e do contratante, com dados referentes à firma ou denominação social, sede, CNPJ e representante legal.

Art. 29. A inexecução total ou parcial do contrato por parte do contratado acarretará a sua rescisão, respondendo a referida parte com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Art. 30. Para os fins deste Regulamento, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, assim como qualquer outro evento contratual em plenas condições de uso, aproveitamento e adequação ao contratado cuja validade seja atestada pela FUNDAÇÃO GUAMÁ.

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

Art. 31. Os valores dos contratos de prestação de serviços poderão ser reajustados no mês de janeiro de cada ano, pela variação do INPC dos doze (12) últimos meses, caso a contratada comprove desequilíbrio econômico financeiro.

CAPÍTULO IV DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 32. Para fins do presente Regulamento, considera-se obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, civil, elétrica ou hidráulica, realizada por terceiros, inclusive os projetos a estas referentes.

Art. 33. Aplicam-se à contratação de obras, no que couber, todas as regras estabelecidas no Capítulo II do presente Regulamento.

CAPÍTULO V DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS

Art. 34. Cabe ao Presidente da Diretoria Executiva a responsabilidade contratar pessoal da FUNDAÇÃO GUAMA bem como executar os processos seletivos através de ato administrativo específico.

Art. 35. A Diretoria Administrativa e Financeira é responsável pelo processo de recrutamento e seleção de pessoal da FUNDAÇÃO GUAMÁ e a quem cabe atender a demanda de empregados, bolsistas e estagiários.



FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

Art. 36. O recrutamento consiste em um conjunto de técnicas e procedimentos que visam atrair candidatos potencialmente qualificados capazes de ocupar cargos, definindo o melhor candidato que se enquadra nos requisitos exigidos.

Art. 37. O processo de recrutamento deverá ser precedido de solicitação dos órgãos administrativos da FUNDAÇÃO GUAMÁ obedecendo os seguintes requisitos:

- I - justificativa da contratação solicitada;
- II - indicação do perfil do profissional que se deseja;
- III - jornada de trabalho, quando couber;
- IV - função e atividades a serem desenvolvidas.

SEÇÃO I

DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 38. A seleção das pessoas físicas será embasada em dois (02) ou mais dos seguintes procedimentos:

- I - análise de currículos;
- II - prova de conhecimentos gerais e específicos;
- III - testes psicológicos;
- IV – entrevistas;

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

V – aprovação de disponibilidade orçamentária pela Diretoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. A vaga demandada será disponibilizada no portal da FUNDAÇÃO GUAMÁ com no mínimo dez (10) dias úteis de antecedência à contratação, bem como poderá ser divulgada por outros meios que a Diretoria Administrativa e Financeira achar necessários.

Art. 39. São considerados candidatos aos cargos da FUNDAÇÃO GUAMÁ, todas as pessoas que se habilitem através da seleção do currículo com qualificação para o cargo indicado.

Art. 40. No processo de seleção o candidato é entrevistado pelo responsável que analisa se as atribuições e requisitos do mesmo são satisfatórios para o desempenho da função pretendida.

§ 1º. O candidato assume total responsabilidade pelas informações prestadas no currículo, bem como com a atualização periódica dos seus dados ao setor de pessoal.

§ 2º. A idade mínima exigida para candidatar-se a qualquer vaga é de dezoito (18) anos completos.

Art. 41. O processo de recrutamento e seleção é aberto a qualquer pessoa, considerando também os candidatos internos, ou seja, que fazem parte do quadro de funcionários da FUNDAÇÃO GUAMÁ e almejam promoção ou mesmo mudança de cargo, setor ou carga horária.

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

Art. 42. Cabe ao Diretor Administrativo-Financeiro o encaminhamento das requisições de vagas e o perfil de cargo para a apreciação do Diretor Presidente da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

SEÇÃO II

DA DEFINIÇÃO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

Art. 43. Através da seleção é feita a triagem dos candidatos considerados aptos aos cargos constantes do Plano de Cargos e Salários da FUNDAÇÃO GUAMÁ, e após a escolha do candidato com o perfil adequado, encaminha-se o mesmo para o exame médico admissional realizado por um médico do trabalho.

Art. 44. Os resultados e avaliações realizados devem fazer parte do cadastro do respectivo candidato.

Art. 45. A contratação inicial do candidato se fará no período de até três (03) meses de experiência, conforme previsto na Lei nº 8.949, de 09.12.94, caso de sua efetivação, a mesma será através da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT (Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943) e salário compatível à função ocupada, com desconto de impostos legais.

Art. 46. Em caso de demissão, a rescisão do contrato será paga conforme artigo 477 da CLT, com todos seus direitos.

CAPÍTULO VI

DA HABILITAÇÃO À FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

Art. 47. A habilitação à formalização dos contratos no âmbito da FUNDAÇÃO GUAMÁ, dar-se-á após a seleção da proposta mais vantajosa à instituição e serão necessários: ([Redação aprovada pela Deliberação nº 001/2015 do Conselho Curador](#))

I - Pessoa Física:

- a)** cópia de documento: RG, CPF ou CTPS;
- b)** Curriculum Vitae;
- c)** lista de clientes a quem prestou serviços na área de contratação;
- d)** cópia do comprovante de inscrição ISS e INSS(caso seja contribuinte);
- e)** dados bancários;

II - Pessoa jurídica:

- a)** contrato social e ata de eleição com alterações posteriores, se houver, com vinculação da atividade empresarial;
- b)** cadastro do CNPJ, INSS e ISS;
- c)** certidão negativa de regularidade junto a Receita Federal, INSS, FGTS, Fiscal Estadual e Municipal;
- d)** prova atual do simples federal e/ou estadual quando for o caso;
- e)** documento dos representantes legais (RG e CPF);
- f)** comprovação de prestação de serviços (objeto do contrato), expedido por entidade pública ou particular.

CAPÍTULO VII DOS CONTRATOS DE ALUGUÉIS

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

Art. 48. Para locação dos espaços administrados pela FUNDAÇÃO GUAMÁ, os interessados deverão obedecer aos seguintes critérios nos seus objetivos:

- a)** promoção do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico e social do Estado do Pará;
- b)** atuação em pesquisa, desenvolvimento e inovação;
- c)** promoção de desenvolvimento de negócios empresariais.

Art. 49. O valor do aluguel será de acordo com a tabela elaborada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ e o prazo máximo de pagamento será até o quinto dia útil do mês subsequente.

Art. 50. As sanções para não cumprimento das cláusulas do contrato estarão colocadas nos próprios termos de contrato na cláusula que trata das penalidades.

CAPÍTULO VIII DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO

Art. 51. A FUNDAÇÃO GUAMÁ poderá oferecer estágios a estudantes do ensino superior e ensino médio profissionalizante nas áreas meio e fim, disciplinados através da legislação vigente que regula estágio de estudantes (Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008).

Art. 52. A FUNDAÇÃO GUAMÁ poderá dispor de até dez (10) bolsas de estudos para ensino superior, no valor de um salário mínimo adicionado de vale transporte e carga horária de vinte (20) horas semanais e período de até um (01) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

FUNDAÇÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA GUAMÁ

CAPÍTULO IX DAS AUDITORIAS

Art. 53. A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica legalmente habilitada pelo Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 54. O acompanhamento e controle interno poderão ser realizados por funcionário qualificado designado para a atividade ou através de consultoria.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Os casos omissos deste Regulamento são encaminhados pela Diretoria Executiva ao Conselho Curador para análise e resolução.

Art. 56. Qualquer disposição deste Regulamento poderá ser modificada por deliberação do Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Art. 57. As diretrizes e normas contidas neste regulamento entram em vigor após a aprovação pelo Conselho Curador da FUNDAÇÃO GUAMÁ.

Maria Emília de Lima Tostes
Presidente do Conselho Curador